

Brasília/DF

de

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Folha nº

Processo no 001-000.891/2013

Rubrica: _____

Matrícula: 12.000-83

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO Nº 013/2014 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA

Confirmamos a retirada, na data abaixo, de cópia integral do Edital do **Pregão nº 013/2014-CLDF**, processo nº 001-000.891/2013 que tem por objeto **aquisição de bens permanentes de equipamentos de comunicações para CLDF**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

A sessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia **31 de março de 2014**, às **10 horas**, na Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo – CEP: 70094-902, Telefones: (061) 3348-8650 ou 3348-8652 e Fax: 3348-8651.

de 2014.

 Assinatura do responsável e carimbo da empresa

DADOS CADASTRAIS			
Empresa			
CNPJ Nº			
Representante			
Endereço			
Nº do fax			
Nº do telefone			
E-mail			

OBSERVAÇÃO: O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital ou o não envio do mesmo para o fax (61) 3348.8651 ou pelo e-mail cpl@cl.df.gov.br exime a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório. **Gentileza, digitar ou datilografar.**



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Processo no 001-000.891/2013

Rubrica:

Matrícula: 12.000-83

Folha no

PROCESSO Nº: 001-000.891/2013

TIPO: Menor preço por item - LICITAÇÃO EXCLUSIVA (Lei nº 4.611/2011, art. 25)

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta sob regime de empreitada por preço unitário DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PRECOS: **31 / 03/ 2014**

INTERESSADO: Setor de Mateiral

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Térreo inferior do Edifício Sede da CLDF, em Brasília/DF

VALOR TOTAL: **R\$ 24.332,01** (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e um centavos)

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio do pregoeiro designado pelo Ato do Presidente nº 581/2013, publicado no DCL de 14/11/2013, torna público que fará realizar pregão presencial, que tem por objeto aquisição de bens permanentes de equipamentos de comunicações para CLDF, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I deste Edital. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Ato da Mesa Diretora nº 113/2003, Leis nº 8.666/93, Lei nº 4.611/2011, Lei nº 8.078/90, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" relativa a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na Sala de Reunião da CPL/CLDF, no endereço, data e horário acima indicados.

1. DO OBJETO

- **1.1.** O presente pregão tem por objeto a aquisição de bens permanentes de equipamentos de comunicações para CLDF, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- **1.2.** Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedor individual e equiparados, de acordo com os artigos 2º e 3º da Lei 4.611, de 06/08/2011.
- **2.2.** Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:
 - **2.2.1** Não estejam credenciadas, na forma do Capítulo 3 deste Edital;
 - **2.2.2** Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no país;
 - **2.2.3** Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF;
 - **2.2.4** Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio:
 - **2.2.5** Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.
- **2.3.** Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:
 - **2.3.1** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- **2.3.2** Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- **2.3.3** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos da Lei nº 4.611/2011, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trate o inciso II do caput do art. 2º da referida lei;
- **2.3.4** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei nº 4.611/2011, desde que a rceita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.2º de referida lei;



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Processo nº 001-000.891/2013

Rubrica:

Folha no

Matrícula: 12.000-83

- **2.3.5** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.2º da Lei nº 4.611/2011;
- **2.3.6** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- **2.3.7** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, finaciamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- **2.3.8** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 2.3.9 Constituída sob a forma de sociedade por ações; e
- **2.3.10** Cooperativas, salvo as de consumo, na forma da Lei nº 4.611/2011.

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O credenciamento será iniciado com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.
- **3.2.** Até a abertura da sessão, os representantes ou empresário individuais deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.
- **3.3.** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - **3.3.1. INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA**, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme alínea "A" do Anexo II deste Edital (Termo de Credenciamento);
 - **3.3.2.** cópia autenticada do respectivo **ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES**, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, exceto se o representante apresentar procuração pública.
 - **3.3.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo constante da alínea "B" do Anexo II deste Edital, respeitado, inclusive, o disposto no **artigo 2º, incisos III E IV da Lei Distrital nº 4.611/2011**;
 - 3.3.4. DECLARAÇÃO DE ENTIDADES PREFERENCIAIS, CONFORME ALÍNEA "E" DO ANEXO II DESTE EDITAL.
 - **3.3.5.** No caso de microempreendedores individuais serão exigidos os seguintes documentos:
 - I CARTEIRA DE IDENTIDADE;
 - II INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL.
- **3.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **3.5.** As decisões pertinentes ao credenciamento serão de competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nessa data.



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Processo no 001-000.891/2013

Rubrica:

Matrícula: 12.000-83

Folha no

4.2. Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, e os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:

4.2.1 — envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 013/2014-CLDF Envelope nº 01 — Proposta de Preço Razão Social da Empresa CNPI Nº Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 013/2014-CLDF Envelope nº 02 — Documentos de Habilitação Razão Social da Empresa CNP1 Nº

- **4.3.** Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.
- **4.4.** Não será aceita a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.
- **4.5.** Caso não apresente documento de titularidade, de credenciamento ou se estes estiverem em desconformidade, a empresa estará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, bem como para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **4.6.** Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- **4.7.** As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsegüente.
- **4.8.** O Pregoeiro identificará a proposta de menor preço, bem como as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.
- **4.9.** Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:
 - **4.9.1** os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
 - **4.9.2** o pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;
- **4.9.3** caso o credenciado necessite consultar sua empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;
- **4.9.4** o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.
- **4.9.5** a licitante que sendo convocada na devida ordem de sucessão a oferecer lance optar por não o fazer, não poderá mais realizar lances.
- **4.10.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.
- **4.11.** Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- **4.12.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 4.8**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.
- **4.13.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- **4.14.** No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de algum requisito, a proposta será desclassificada.
- **4.15.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº **02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados. As licitantes que não apresentarem a comprovação de regularidade fiscal após encerrada a etapa competitiva, ou que esta apresente alguma restrição, a regularização deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Processo no 001-000.891/2013

Rubrica:

Folha no

Matrícula: 12.000-83

úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CLDF.

- **4.15.1** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **4.16.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **4.17.** Nas situações previstas em lei, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **4.18.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **5.1.** O envelope nº **01 "PROPOSTA DE PREÇOS"**, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado lacrado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no **subitem 4.2.1** deste Edital.
- **5.2.** A Proposta de Preços deverá:
 - **5.2.1** ser impressa no idioma português do Brasil e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da licitante;
 - **5.2.2** conter **nome da proponente**, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;
 - **5.2.3** conter a **descrição completa, detalhada e individualizada dos equipamentos a serem executados** de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações técnicas constantes do **Termo de Referência Anexo I**, deste Edital;
- **5.2.4 -** conter o **preço unitário dos equipamentos, consoante relação discriminada no Anexo I do Edital PLANILHA DE PREÇOS e o valor global da proposta**, expressos em algarismos e por extenso, em moeda nacional.
- **5.2.5 -** conter **prazo de validade** da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
- **5.2.6 -** conter **prazo de fornecimento do material** indicado no Termo de Referência Anexo I do Edital
- **5.2.7 apresentar obrigatoriamente folder, prospecto ou catálogo do produto cotado,** contendo a indicação das especificações exigidas no Termo de Referência Anexo I do Edital, **exceto para os itens 06 e 07**.
- **5.2.8** conter **declaração expressa** de que o **preço proposto é definitivo** e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- **5.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.
- **5.4.** A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Processo no 001-000.891/2013

Rubrica: ______
Matrícula: 12.000-83

Folha no

5.5. Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.6. Caso o prazo de que trata o **subitem 5.2.5** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6. DA HABILITAÇÃO

- **6.1.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado neste edital.
- **6.2.** Para habilitar-se na presente licitação, as empresas deverão estar devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **item 6.3** deste Edital.
 - **6.2.1.** A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "*on-line*" ao SICAF, no momento do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação" e instruirá os autos do processo.
 - **6.2.2.** As licitantes devidamente cadastradas no SICAF ainda deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO <u>as sequintes declarações</u>:
 - I De que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme alínea "C" do Anexo II deste Edital;
 - II De que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, conforme alínea "D" do Anexo II deste Edital;
 - **III Certidão Negativa de Falência**, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - **IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- **6.3.** As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no envelope nº **02 "DOCUMENTAÇÃO"** os seguintes documentos, <u>além dos referidos nos incisos do subitem 6.2.2</u> acima:
 - **I** registro comercial, no caso de empresa individual;
 - **II** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
 - III Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;
 - IV Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - **V** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - **VI** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal ou do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - **VII –** Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF**;
 - **VIII** Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
 - **IX** Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;
 - **X Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede,



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Processo nº 001-000.891/2013

Matrícula: 12.000-83

Folha no

Rubrica:

somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

- **XI** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.
- XII Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. A boa situação financeira será avaliada pelos **Índices de Liquidez** Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas e que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um):

1.0	Ativo circulante + Realizável a longo prazo		
LG = -	Passivo circulante + Exigível a longo prazo		

	Ativo circulante	
LC =	Passivo circulante	

Ativo total
SG =
Passivo circulante + Exigível a longo prazo

- a) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral LG, Índice de Solvência Geral SG e Índice de Liquidez Corrente LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que é de R\$ 24.332,01 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e um centavos), na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.
- **6.4.** Para as licitantes cadastradas no SICAF, cujos índices de LG, SG e LC sejam iguais ou superiores a 1,0 (um vírgula zero) fica dispensada a apresentação do balanço e das demonstrações contábeis.
- **6.5.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- **6.6.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- **6.7.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- **6.8.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.
- **6.9.** Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.
- **6.10.** Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.
- **6.11.** Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.
- **6.12.** O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nos **incisos I, II e III do subitem 6.3**, para fins de habilitação da licitante.

7. DO JULGAMENTO

- **7.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendidas as condições estabelecidas neste pregão.
- **7.2.** O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para realizar diligências e recorrer a setores técnicos interno e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- **7.3.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- **7.4.** Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Processo no 001-000.891/2013

Rubrica:

Matrícula: 12.000-83

Folha no

- **7.5.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, considerando-se excessivos aqueles que estiverem incompatíveis com os praticados no mercado e manifestamente inexequíveis os que não demonstrarem sua viabilidade.
- **7.6.** A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- **7.7.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- **7.8.** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- **7.9.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.10.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8. DAS AMOSTRAS

- **8.1.** A critério do Pregoeiro, a licitante declarada vencedora de cada item deverá apresentar as amostras dos objetos a serem fornecidos para a CLDF, na Sala da CPL/CLDF, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o término da sessão de abertura e julgamento do pregão;
- **8.2. As amostras determinadas pelo Pregoeiro** deverão ser entregues devidamente identificadas, com o nome da licitante e o número do item a que se refere este Pregão.
- **8.3.** As amostras serão analisadas pelo Setor de Patrimônio e serão confrontadas em face das especificações técnicas expressas no Termo de Referência/Projeto Básico Anexo I deste Edital.
- **8.4. No caso da fragmentadora de papel**, será exigida a apresentação de um modelo para teste a ser efetuado pelo Setor de Patrimônio, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** após o término da sessão de abertura e julgamento do pregão;
- **8.5.** O modelo de fragmentadora deverá ser **devolvido pelo Setor de Patrimônio** à licitante declarada vencedora **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua entrega** naquele setor;
- **8.4.** No caso de reprovação da amostra apresentada, o Pregoeiro convocará a empresa classificada em segundo lugar para a apresentação de sua amostra.
- **8.5.** A não apresentação da amostra ou a sua reprovação pelo setor competente implicará a desclassificação da proposta da licitante para o respectivo item.
- **8.6.** A licitante declarada vencedora que injustificadamente deixar de apresentar a amostra no prazo fixado neste capítulo ficará sujeita às penalidades previstas neste edital.
- **8.7.** As amostras ficarão sob a guarda do Setor de Patrimônio até a homologação do certame pelos Ordenadores de Despesa da CLDF.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.
- **9.2.** Para fins de homologação, a adjudicatária fica obrigada a apresentar, na Sala da CPL/CLDF, **proposta adequada ao preço** ofertado no lance final **no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na sessão de abertura e julgamento**;
- **9.3.** O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Processo no 001-000.891/2013

Rubrica:

Matrícula: 12.000-83

Folha no

licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

- **10.2.** As razões recursais escritas e as contrarrazões aos recursos deverão ser entregues na Sala de Reuniões da CPL/CLDF no Edifício Sede da CLDF, situado no Eixo Monumental, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, Brasília/DF, onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **10.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **10.4.** No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:
 - **10.4.1.** rever sua decisão fundamentadamente; ou,
 - **10.4.2. -** prestar suas informações e submeter o assunto à decisão ao Ordenador de Despesa da CLDF, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.
- **10.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.6.** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão, importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.
- **10.7.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa da CLDF procederá à homologação deste pregão e adjudicação dos itens objeto de recurso.

11. DO CONTRATO

- **11.1.** A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contrato, **conforme modelo constante do Anexo III deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes e neste Edital.
- **11.2.** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **11.3.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **11.4.** Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.
- **11.5.** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- **11.6.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- **11.7.** A adjudicatária prestará **garantia no valor de 3% (três por cento) do valor do contrato, antes de sua assinatura,** na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993;

12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- **12.1.** A entrega dos materiais objeto deste edital será realizada no Setor de Patrimônio.
- **12.2.** Constatada qualquer irregularidade nos equipamentos fornecidos, o servidor/comissão responsável pelo recebimento poderá:
 - **12.2.1.** relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **12.2.2.** na hipótese de substituição ou refazimento de serviços, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13. DA GARANTIA

AGA.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Processo no 001-000.891/2013

Rubrica: _____

Folha no

Matrícula: 12.000-83

- **13.1.** A garantia contra eventuais defeitos de fabricação será de **12 (doze) meses**, contados da data da entrega.
- **13.2.**A entrega do objeto deverá ser acompanhada por TERMO DE GARANTIA DO FABRICANTE com validade a partir da data da entrega e referência da Nota Fiscal de entrega.
- **13.3.** Todos os materiais fornecidos deverão possuir **garantia integral durante o prazo de validade** contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega mesmo após sua aceitação pela CLDF, ficando a expensas da adjudicatária a substituição dos materiais que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos.

14. DAS PENALIDADES

- **14.1.** A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.
- **14.2**. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
 - **14.2.1** advertência;
 - **14.2.2** multa de:
 - a) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;
 - *b)* **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da nota de empenho, quando ocorrer recusa injustificada para retirá-la dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - c) **15,0% (quinze por cento)** sobre o valor contratado depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando-se, portanto, o descumprimento da obrigação assumida;
 - **14.2.3** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;
 - **14.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **14.3** As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.
- **14.4** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **14.5** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90.
- **14.6.** Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/ adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Processo no 001-000.891/2013

Rubrica:

Folha no

Matrícula: 12.000-83

- **I Certidão Negativa de Débitos CND**, emitida pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- **II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS**, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- **III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.** Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional:
- IV —Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.
- **V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- VI Atestos de fornecimento e instalação dos equipamentos, e ainda, de execução dos serviços, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF;
- **15.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.
- **15.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata temporé*" do INPC.
- **15.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **16.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em 24 horas.
- **16.2.** As petições deverão ser formuladas por escrito, até **02 (dois) dias úteis** antes da data da abertura da licitação, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 Térreo Inferior, CEP 70094-902, Fones/Fax: (061) 3348.8650; 3348.8651 ou 3348.8652 **e-mail: cpl@cl.df.gov.br**, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax (61) 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o Pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.
- **16.3.** Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.
- **16.4** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre o certame, cabendo ao Pregoeiro prestar informação em até 24 horas.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, **Programa de Trabalho**: 0112260058517 — Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; **Subtítulo**: 0065 — da CLDF — Plano Piloto; **Elemento de Despesa**: 4490-52 "Equipamentos e Material Permanente".

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.
- **18.2.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

AMA.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Folha nº

Processo nº 001-000.891/2013
Rubrica:

Matrícula: 12.000-83

- **18.3.** Fica reservado à Câmara Legislativa do DF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- **18.4.** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- **18.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- **18.6.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília—DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **18.7.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo.
- **18.8.** Este edital poderá ser poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. >> LICITAÇÕES >> PREGÕES >> EM ANDAMENTO. Outras informações pelos telefones (61) 3348.8650, 3348.8651, 3348-8652 ou no endereço Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 Térreo Inferior, CEP: 70094-902.
- **18.9.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- **18.10.** Em caso de divergência entre os termos deste Edital e de seus anexos, prevalecerão os do primeiro.
- **18.11.** As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

Brasília, 12 de março de 2014.

José Expedito Rodrigues Ferreira Pregoeiro



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Processo no 001-000.891/2013

Folha no

Rubrica: _____

Matrícula: 12.000-83

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de bens permanentes, novos, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste termo de referência.

2. ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO

PLANILHA DE QUANTITATIVO E DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL

Com base na pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do processo licitatório, fixado como critério de aceitabilidade da proposta o valor a ser apresentado pelas licitantes, expresso em reais, conforme quadro abaixo discriminado, e fica a licitante ciente de que a proposta apresentada em desconformidade com o referido critério acarretará sua desclassificação.

MATERIAL PERMANENTE 06 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação

Item	Descrição do Material	Quantidade	Preço Médio
01	APARELHO DE FAC-SÍMILE com as seguintes	06	
	características mínimas:		
	Tourness 2 - I have de 12 mérius a manufacture de mérius a		
	Impressão a laser de 12 páginas por minuto, no mínimo;		
	Memória de 2mb; Identificados de chamadas e blaguais de reconsão.		
	Identificador de chamadas e bloqueio de recepção; Função cápias cápias do decumentos em alta velocidada.		
	 Função cópia: cópias de documentos em alta velocidade (12 páginas por minuto) até 99 vezes, agrupadas ou não. 		
	Ampliação de 105 a 200%, redução de 95 a 50% do		
	documento original;		
	Leitura rápida;		
	Multitransmissão para até 20 números;		
	 Extensão para secretária eletrônica; 		
	Utiliza folha A4 e carta;		
	Resolução de imagem: padrão, fino, super fino, foto e		
	foto com texto;		
	Relatório de confirmação;		
	Rediscagem automática;		
	 Modo de discagem: tom (DMTF)/PULSO; 		
	Voltagem 220v ou 110v com fornecimento de		
	estabilizador de voltagem;		
	Frequencia: 60 Hz;		
	Manual em Português;		
	Garantia mínima de 02 anos;		
	Assistência técnica permanente em Brasília.		
02	RADIOCOMUNICADORES PORTÁTEIS, especificações	27	
	mínimas:		
	Com fone de ouvido;		
	Microfone acoplado;		
	Botão ptt no cabo; Boundition of the MANDS EDEE.		
	Permitir operação HANDS FREE; Councidad de O.S. analys.		
	 Garantia mínima de 02 anos; 		



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Processo nº 001-000.891/2013

Rubrica:

Folha no

Matrícula: 12.000-83

•	Bateria	recarregável;
•	Dateria	i ccai i cqu vci,

- Assistência técnica que atenda aos chamados com até 24hs da comunicação inequívoca da ocorrência;
- Manual em português.
- **3. LOCAL PARA A ENTREGA E MONTAGEM DO MATERIAL:** no Setor de Patrimônio da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
- **4. PRAZO DE GARANTIA E DE VALIDADE:** A empresa ganhadora terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega do bem, a contar da remessa da Nota de Empenho ao fornecedor. A garantia para o bem adquirido será de 01 (um) ano, devendo, ainda, haver assistência técnica em até 48 (quarenta e oito horas) a partir da solicitação por parte desta Administração mediante e-mail ou contato telefônico.
- **5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** O objeto presente da referida licitação só será aceito se estiver conforme a especificação exata do termo de referência. Para fins de conferência, o Setor de Patrimônio terá o prazo de 10 (dez) dias após a data de recebimento. Os materiais que não estiverem conforme a especificação serão devolvidos, e a custa de devolução será por conta do fornecedor.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1 São obrigações do fornecedor:
 - a) executar o fornecimento dos bens de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;
 - b) cumprir os prazos estipulados para entrega dos bens, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções em prazo não superior a 5 (cinco) dias;
 - c) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive em casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - d) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
 - e) manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados;
 - f) arcar com as despesas de embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega.
 - g) responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto deste Termo de Referência:
 - h) comunicar imediatamente, à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
 - i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
 - j) Entregar, juntamente com a Nota Fiscal, em conformidade com os protocolos nº 42/2009 e 33/2011 ou provisoriamente; 02 vias da declaração de optante pelo Simples Nacional (se for o caso). No caso de não entrega da documentação, o imposto será retido como empresa normal. Quando da entrega do material/serviço, deverão ser atualizados os documentos de regularidade fiscal (CND, INSS/FGTS, Certidão Negativa da Fazenda Pública, Certidão da Dívida Ativa da União e Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da contratante:
- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Termo de Referência e da proposta;



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Processo no 001-000.891/2013

Rubrica:

Matrícula: 12.000-83

Folha no

- b) pagar ao fornecedor o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma estabelecida pelo Termo de Referência;
- c) notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos;
- d) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- e) permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança;
- f) acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência;
- g) assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens solicitados e adjudicados ao(s) licitante(s) vencedor(es), verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas;
- h) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado e/ou pelas demais empresas do ramo objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a contratante;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Termo de Referência, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- j) comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência;
- l) rejeitar o material que o fornecedor entregar fora das especificações deste Termo de Referência e seus Anexos.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Penalidades:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta dias);
- b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho, quando ocorrer recusa injustificada para retirá-la dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b.3) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor contratado depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, caracteriza-se, portanto, o descumprimento da obrigação assumida;
 - c) suspensão temporária do direito de participar da licitação a impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - e) Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de *inexistência* ou *insuficiência de crédito* da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.
- 8.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF.

OBSERVAÇÕES FINAIS:

- Os materiais devem atender, além dos critérios de proteção e durabilidade, aos critérios de qualidade, acabamento e conforto;
- Serão recusados os itens que apresentarem defeitos ou não atenderem aos padrões mínimos exigidos na especificação do material objeto deste Termo de Referência;



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Folha no

Processo nº 001-000.891/2013

Rubrica:

Matrícula: 12.000-83

- Os materiais deverão ser embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte e armazenamento;
- Todas as instruções em língua estrangeira deverão ser obrigatoriamente traduzidas para o idioma português;



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Folha nº

Processo nº 001-000.891/2013

Rubrica: ____

Matrícula: 12.000-83

ANEXO II - MODELOS

A) TERMO DE CREDENCIAMENTO
A empresa(razão social), com sede em, inscrita no CNPJ/MF nº, por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr, RG nº, (órgão expedidor), CPF/MF nº, para representá-la perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal nos atos relacionados ao Pregão nº 013/2014 , podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.
(Nome legível do representante legal da empresa) (RG e órgão expedidor) Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.
B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão nº 013/2014 , cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal. de
(assinatura do representante legal)
C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), RG, e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do Pregão nº 013/2014 e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexiste fato impeditivo de sua participação no Pregão nº 013/2014 e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.
E) DECLARAÇÃO DE ENTIDADES PREFERENCIAIS A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que é entidade preferencial, com direito a tratamento diferenciado, na forma estabelecida nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e nos arts. 2º a 3º da Lei nº 4.611/11.
(assinatura do representante legal)



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Processo nº 001-000.891/2013

Rubrica:

Folha no

Matrícula: 12.000-83

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA para o fornecimento de bens permanentes, equipamentos de comunicações para Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto o fornecimento de bens permanentes, equipamentos de comunicações para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do Pregão nº 013/2014-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 001-000.891/2013, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de bens permanentes, equipamentos de comunicações para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, in dependentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O fornecimento será realizado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:
 - **3.1.1** A CONTRATADA deverá fornecer os bens contratados com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE;
 - **3.1.2** Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - **3.1.3** Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
 - **3.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os bens em que se verificarem vícios;
 - **3.1.5** Fornecer somente bens novos, sem uso e de primeira qualidade, e obdecer às normas da ABNT, no que couber;
 - **3.1.6** Comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à execução do objeto contratual;
 - **3.1.7** Fornecer os nomes e telefones dos membros de sua administração responsáveis pelo gerenciamento e controle da execução do objeto contratual;
 - **3.1.8** Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Processo nº 001-000.891/2013

Rubrica:

Matrícula: 12.000-83

Folha no

- **3.1.9** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- **3.1.10** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93;
- **3.1.11** Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar sempre limpos e asseados, que no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente, mediante comunicação da CONTRATANTE, aquele que não estiver de acordo com esta exigência;
- **3.1.12** Ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos a esta causados decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93; e
- **3.1.13** Responder pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **3.2** É expressamente vedado à CONTRATADA:
 - **3.2.1** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de Deputados Distritais ou Suplentes, na Diretoria, Administração ou sociedade;
 - **3.2.2** a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e
 - **3.2.3** a subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da CONTRATANTE.
- **3.3** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - **4.1.1** Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de execução do contrato:
 - **4.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado;
 - **4.1.3** Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou falhas na execução do contrato;
 - **4.1.4** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
 - **4.1.5** Atestar a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos bens contratados, por intermédio do executor do contrato; e
 - **4.1.6** Efetuar o pagamento do objeto contratual, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- **5.1** A execução do contrato será acompanhada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- **5.2** Cabe ao executor do contrato:
 - **5.2.1** Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
 - **5.2.2** Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valerse dos demais órgãos da CONTRATANTE;



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Processo no 001-000.891/2013

Rubrica:

Matrícula: 12.000-83

Folha no

- **5.2.3** Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças DAF, para ser anexada ao contrato;
- **5.2.4** Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
- **5.2.5** Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação dos prazos de entrega, desde que ocorra algum motivo elencados no art. 57, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, devidamente autuados em processo;
- **5.2.6** Providenciar a imediata juntada ao processo de contratação de todos os documentos inerentes ao contrato que receber;
- **5.2.7** Receber, provisoriamente, os bens contratados, mediante **recibo**, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças DAF, para serem apensados ao processo e;
- **5.2.8** Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato, e, se ainda for possível, determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- **6.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 00,00 (...... reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho Nº .
- **6.2** Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 Para assinatura do contrato, a CONTRATADA prestou garantia percentual **no valor de 3% (três por cento) do valor do contrato, antes de sua assinatura**, na forma do art. 55, inciso VI, e art. 56, ambos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **8.1** Os bens serão recebidos da seguinte forma:
 - **8.1.1 -** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
 - **8.1.2** Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a consequente aceitação, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.
- **8.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- **9.1** Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e) que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e, devendo protocolizar a Nota Fiscal junto à CONTRATANTE.
- **9.2** Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF) ou da Secretaria de Fazenda do estado relativo à sede da CONTRATANTE, o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça do Trabalho. Nesse sentido, é necessária a aapresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Processo nº 001-000.891/2013

Rubrica:

Folha no

Matrícula: 12.000-83

- **9.3** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- **9.4** O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- **9.5** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **10.2** À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - **b) Multa de 0,3% (três décimos por cento)** ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida;
 - **c) Multa de 15% (quinze por cento)**, calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificação por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizado o inadimplemento total, podendo ensejar a rescisão do contrato, caso a prestação não tenha mais utilidade para a CONTRATANTE;
 - **c.1)** A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;
 - **d) Multa**, conforme tabela abaixo, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente;
 - **e) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
 - **f) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **10.3** Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- **10.4** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **10.5** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Processo no 001-000.891/2013

Rubrica:

Matrícula: 12.000-83

Folha no

- **11.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- **11.1.2 amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- **11.1.3 judicial**, nos termos da legislação em vigor.
- **11.2** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- **11.3** Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
 - 11.3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - **11.3.2** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - **11.3.3** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;
 - **11.3.4** A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - **11.3.5** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;
 - **11.3.6** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;
 - 11.3.7 A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;
 - **11.3.8** A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.
- **11.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **11.5** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **11.6** Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal DODF.
- **11.7** Nos casos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:
 - I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;
 - II Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
 - III Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

12.1 O prazo para entrega dos bens será de 15 (quinze) dias úteis, na forma estabelecida pelo Anexo I, Termo de Referência, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Processo no 001-000.891/2013

Rubrica:

Folha no

Matrícula: 12.000-83

- **13.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.
- **13.2** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, conforme Nota de Empenho no , emitida em , sob o evento no , na modalidade .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- **16.1** O fornecimento objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão nº 013/2014-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 001-000.891/2013**.
- **16.2** Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão nº 013/2014-CLDF** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daguela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.
- **18.2** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.
- **18.3** Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.
- **18.4** Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas co a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.



Comissão Permanente de Licitação PREGÃO Nº 013/2014



Folha no

Processo no 001-000.891/2013

Rubrica:

Matrícula: 12.000-83

		Brasília - DF,	de de	•
CONTRATANTE		CONTRATADA	<u> </u>	

Testemunhas: